



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.791, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 86/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio.
- Art. 2º -** O Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença.
- Art. 3º -** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida no dia instituído por esta Lei: como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de abril de 2020.



Atos Oficiais

Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.791, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 86/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio.
- Art. 2º -** O Dia Municipal do Enfrentamento à Fibromialgia tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença.
- Art. 3º -** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida no dia instituído por esta Lei: como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de abril de 2020.